



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
LICITAÇÕES.....	2
REALINHAMENTO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2023.....	2
REALINHAMENTO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023 PREGÃO Nº015/2023.....	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023.....	3
JURÍDICO.....	3
PORTARIA Nº.074, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.....	3
“Dispõe sobre nomeação do cargo comissionado de Assessor Jurídico”.....	3
LEI COMPLEMENTAR 050, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.....	5
“Altera a Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências”.....	5
LEI COMPLEMENTAR 051, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.....	10
“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, a Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022 e da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022 e dá outras providências.”.....	10
LEI MUNICIPAL 1.742, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.....	15
“Institui o Seminário Anual para Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural e dá outras providências”.....	15
LEI MUNICIPAL 1.741, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.....	16
“Cria o Programa Municipal de prova de café e Concurso de Qualidade do Café Natural de Santana da Vargem e dá outras providências”.....	16
MENSAGEM DE VETO Nº.03/2023.....	22
LEI MUNICIPAL 1.740, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.....	24
“Dispõe sobre a redefinição do perímetro urbano e dá outras providências”.....	24
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS.....	29
SECRETARIA DE SAÚDE.....	29



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	29
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	30
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	31
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	32
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	33
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	34
PODER LEGISLATIVO.....	35
LICITAÇÕES.....	35
EXTRATO DE DISPENSA Nº 16/2023.....	35

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

REALINHAMENTO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de gêneros alimentícios para as Secretarias do Município de Santana da Vargem/MG

Contratado (a): ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.052.801/0001-21, localizada à Rua Sassafrás, 15, Jardim Novo Horizonte, Boa Esperança (MG) Minas Gerais, CEP 37.170-000.

ITEM	PREÇO PRATICADO	PREÇO RETIFICADO
Bala Erlan	R\$ 6,60	R\$ 6,83

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

REALINHAMENTO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023 PREGÃO Nº015/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustível para abastecimento dos veículos da frota das Secretarias do Município de Santana da Vargem.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Contratado (a): Auto Posto Santana LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.658.732/0001-39, situada a Praça Teomara Maise Correa nº308, Centro – Santana da Vargem/MG.

ITEM	PREÇO PRATICADO	PREÇO RETIFICADO
Óleo Diesel S10	R\$ 6,39	R\$ 6,26
Óleo Diesel S500	R\$ 6,16	R\$ 6,03

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para os veículos da frota municipal de Santana da Vargem/MG.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratada: Gente Seguradora S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre – Rio Grande do Sul, CEP 90.020-060.

Valor da contratação: R\$ 91.500,00 (Noventa e um mil e quinhentos reais).

Vigência: 19/12/2023 a 18/12/2024.

JURÍDICO

PORTARIA Nº.074, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre nomeação do cargo comissionado de Assessor Jurídico”



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Estrutura Administrativa, Estatuto e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o sr. Rodrigo Teodoro da Silva, inscrito no CPF/MF nº 068.111.496-71, OAB/MG 126.753, ao cargo comissionado de Assessor Jurídico.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem, MG, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

RODRIGO TEODORO DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº.068.111.496-71, OAB/MG 126.753, nomeado para o cargo em comissão de **Assessor Jurídico**, declara ter recebido, conhecer e aceitar, em todos os seus termos, a Portaria nº.074/2023, de 19 de dezembro de 2023 supra.

Santana da Vargem/MG, 19 de dezembro de 2023.

Rodrigo Teodoro da Silva

Nomeado



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

LEI COMPLEMENTAR 050, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art.1º. O item 1 da alínea “b”, do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 770, de 16 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º....”

“II....”

“b)....”

“1) Taxa de Fiscalização de Localização”;

Art.2º. O artigo 92, da Lei Municipal 770, de 16 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO IX DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

SEÇÃO I FATO GERADOR

“Art. 92. O fato gerador da Taxa é o prévio exame de fiscalização das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como respeito à ordem, aos costumes, à



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115 terça-feira, 19 de dezembro de 2023

tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda localizar e fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e demais atividades, ou ainda manter em funcionamento o estabelecimento”.

“§1º. A cobrança da taxa independe da concessão da licença”.

“§2º. Será cobrada nova taxa sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local”.

“§3º. A alíquota diferenciada constante no Anexo II, somente incidirá sobre área excedente”

Art.3º. Fica inserido o artigo 92-A, na Lei Municipal 770, de 16 de setembro de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.92-A. Considera-se estabelecimento, para os efeitos da cobrança da taxa constante no artigo 92, desta Lei, o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as seguintes atividades”:

“I – de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral”;

“II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas”;

“III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício”.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115 terça-feira, 19 de dezembro de 2023

“§1º. São também considerados estabelecimentos”:

“I - a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional”;

“II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante”;

“III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas ou em outras atividades”.

“§2º. São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas”.

“§3º. A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da taxa”.

Art.4º. Fica inserido o artigo 92-B, na Lei Municipal 770, de 16 de setembro de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.92-B. A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

“I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos”;

“II - estrutura organizacional ou administrativa”;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115 terça-feira, 19 de dezembro de 2023

“III - inscrição nos órgãos previdenciários”;

“IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos”;

“V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, site na internet, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás”.

Art.5º. Fica inserido o artigo 92-C, na Lei Municipal 770, de 16 de setembro de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.92-C. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular”.

Art.6º. Fica inserido o artigo 92-D, na Lei Municipal 770, de 16 de setembro de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.92-D. Considera-se estabelecimentos distintos”:

“I - os estabelecimentos que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas”;

“II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação”;

“III - cada um dos veículos a que se refere o inciso III do §1º do



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

artigo 92-A, desta Lei”

Art.7º. O parágrafo único do art.125, da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.125....”

“Parágrafo único. O contribuinte da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, estará sujeito ao fechamento do estabelecimento quando deixar de cumprir as intimações expedidas pela Prefeitura”.

Art.8º. O Anexo II, da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

TABELA	V.R.% (VALOR DE REFERÊNCIA POR PERCENTUAL)
1.Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral até 22.000 m ²	0,6 por metro quadrado
1.1.Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral área excedente de 22.001m ² até 35.000 m ² .	0,3 por metro quadrado
1.2. Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral área excedente de 35.001m ²	0,1 por metro quadrado
2. Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	100
3. Hotéis, motéis, pensões e similares + 2% por acomodações que exceder a 10 acomodações	100
4.Postos de serviços para veículos	150
5. Depósito de inflamáveis, explosivos e similares	100
6. Estabelecimento de banho, ducha, massagem, ginástica e similares.	100
7. Ensino de qualquer grau ou natureza. + 2% por salas	100



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

que excederem a 10 salas.	
8.Estabelecimentos hospitalares + 2% por leito que exceder a 10 leitos.	100
9.Sala de espetáculos e similares.	100
10.Exposições em geral	20 por dia
11. Circos e parques de diversão	20 por dia
12. Quaisquer espetáculos ou diversões não citados anteriormente	20 por dia
13.Empreiteiras, incorporadoras, construtoras e empresas de transportes	100
14. Empresas agropecuárias	100
15. Outros tipos de estabelecimentos até 22.000 m ²	0,6 por metro quadrado
16.1. Outros tipos de estabelecimentos área excedente de 22.001 m ² até 35.000 m ²	0,3 por metro quadrado
16.2 Outros tipos de estabelecimentos área excedente acima de 35.001 m ²	0,1 por metro quadrado

Art.9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR 051, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, a Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022 e da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022 e dá outras providências.”



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art.1º. O inciso I, do art.70, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.70...”

“I – associações ou fundações públicas”

Art.2º. Vetado.

Art.3º. Fica inserido no §2º no art.135 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.135...”

“§2º. Ocorrendo a insuficiência de saldo orçamentário e financeiro para o cumprimento das disposições deste artigo, o Chefe de Poder poderá mediante ato motivado e por escrito, prorrogar os prazos por uma única vez”

Art.4º. O §10 do artigo 29, da Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.29...”

“§10. Durante o estágio probatório o servidor não poderá”:

“I – ser removido ou transferido, a pedido ou ex-ofício”;

“II – ser cedido a outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115 terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Judiciário, salvo a hipótese contida na parte final do §11, deste artigo”;

“III – obter licença para tratar de interesses particulares”;

“IV – obter afastamento para gozo de licença-prêmio”.

Art.5º. O §10 do artigo 29, da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.29...”

“§10. Durante o estágio probatório o servidor não poderá”:

“I – ser removido ou transferido, a pedido ou ex-offício”;

“II – ser cedido a outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário, salvo a hipótese contida na parte final do §11, deste artigo”;

“III – obter licença para tratar de interesses particulares”;

“IV – obter afastamento para gozo de licença-prêmio”.

Art.6º. Ficam inseridos os §§§ 11, 12 e 13 no art.29, da Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: (emenda modificativa nº.3, de 24 de novembro de 2023)

“Art.29...”

~~“§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargo de provimento em comissão, cargo de agente~~



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115 terça-feira, 19 de dezembro de 2023

~~político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de provimento em comissão”.~~

~~“§12. Para fins de cumprimento de estágio probatório, o tempo de serviço prestado na forma do parágrafo anterior, acarretará a sua suspensão, que retornará a ser contabilizado apenas com o retorno do servidor ao cargo efetivo”.~~

~~“§13. Não se aplica a disposição contida no parágrafo anterior, quando o servidor designado para função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação”.~~

Art.6º. Ficam inseridos os §§§ 11,12 e 13 no art.29, da Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: **(emenda modificativa nº.3, de 24 de novembro de 2023)**

“Art.29...”

“§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação”

“§12. Para fins de cumprimento de estágio probatório, o tempo de serviço prestado na forma do parágrafo anterior, acarretará a sua suspensão, que retornará a ser contabilizado apenas com o retorno do servidor ao cargo efetivo”.

“§13. Não se aplica a disposição contida no parágrafo anterior, quando o servidor designado para função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação”



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Art.7º. Ficam inseridos os §§§, 11, 12 e 13 no art.29, da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: (emenda modificativa nº.3, de 24 de novembro de 2023)

~~“Art.29...”~~

~~“§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargo de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de provimento em comissão”.~~

~~“§12. Para fins de cumprimento de estágio probatório, o tempo de serviço prestado na forma do paragrafo anterior, acarretará a sua suspensão, que retornará a ser contabilizado apenas com o retorno do servidor ao cargo efetivo”.~~

~~“§13. Fica executado o parágrafo anterior, quando o servidor designado para função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação”.~~

Art.7º. Ficam inseridos os §§§, 11, 12 e 13 no art.29 da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: (emenda modificativa nº.3, de 24 de novembro de 2023)

“§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação”

“§12. Para fins de cumprimento de estágio probatório, o tempo de serviço prestado na forma do parágrafo anterior, acarretará a sua suspensão, que retornará a ser contabilizado apenas com o retorno do servidor ao cargo efetivo”.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

“§13. Não se aplica a disposição contida no parágrafo anterior, quando o servidor designado para função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação”

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.742, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui o Seminário Anual para Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o seminário municipal rural anual no Município de Santana da Vargem.

Art.2º. O objetivo do seminário é identificar os problemas do meio rural, formular propostas para solucioná-los, apresentar novas técnicas e informar o produtor rural das inovações existentes e como podem melhorar quantitativa e qualitativamente sua produção.

Parágrafo único. O Município fará um levantamento dos produtores rurais existentes no município para identificá-los e para verificar qual é o tipo de agropecuária que realizam e quais as dificuldades existentes.

Art.3º. O Município elaborará, todos os anos, o Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Santana da Vargem tendo como base a melhoria da produção agropecuária local, com enfoque na solução das demandas verificadas no seminário.

§1º. O Seminário a que se refere o “caput” deste artigo será realizado no 1º semestre de cada ano.

§2º. O Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Santana da Vargem deverá ser apresentado conjuntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Art.4º. O Executivo dará ampla publicidade para o evento, e assegurará a participação das entidades representativas de sindicatos, cooperativas, comunidades interessadas, representantes do Executivo, profissionais da área.

~~Art. 5º — Anualmente, o Executivo municipal prestará contas das atividades realizadas no meio rural, com base nas propostas apresentadas e aprovadas no seminário do ano anterior.~~

Art.5º. Anualmente, o Executivo municipal prestará contas ao Legislativo das atividades realizadas no meio rural, com base nas propostas apresentadas e aprovadas no seminário do ano anterior na última sessão ordinária de cada ano. **(Redação dada pela emenda modificativa nº.1. de 23 novembro de 2023).**

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.741, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Cria o Programa Municipal de prova de café e Concurso de Qualidade do Café Natural de Santana da Vargem e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Do Programa Municipal de prova de café

Art.1º. Fica criado no âmbito do Município de Santana da Vargem, o programa Municipal de prova de café.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Art.2º. O programa municipal de prova de café objetiva incentivar a produção de café no Município de Santana da Vargem e dar apoio técnico e gratuito aos agricultores vargenses que possuem até 01 (um) módulo fiscal de terra.

I – Entende-se por 01 (um) módulo fiscal de terra, a gleba de terra equivalente a 26 (vinte e seis) hectares de imóvel rural.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico arcará com as despesas de um avaliador de café que classificará as amostras de bebida dos municípios beneficiados.

Parágrafo único. A contratação do avaliador de café se dará nos moldes da Lei de Licitações e Contratos vigente. **(Parágrafo adicionado pela emenda aditiva nº.3, de 10 de novembro de 2023)**

Art.4º. Para se cadastrar no programa Municipal de prova de café, o produtor deverá apresentar os seguintes documentos:

~~I – cópia atualizada da certidão de registro de imóveis com metragem inferior a 26 (vinte e seis) hectares.~~

I – cópia atualizada da certidão de registro de imóveis com metragem inferior a 26 (vinte e seis) hectares em Santana da Vargem **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº.1, de 10 de novembro de 2023)**

II – comprovação de cadastro junto a EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Estado de Minas Gerais).

III – comprovante de residência

IV – cópia do RG (Registro Geral) do proprietário.

V- comprovante de quitação do ITR (Imposto Territorial Rural).



Capítulo II

Do Concurso de Qualidade do Café Natural do Município de Santana da Vargem

Art.5º. Fica autorizado a realização de um concurso anual de prova de café para incentivo dos cafeicultores de Santana da Vargem-MG.

Art.6º. São objetivos da instituição do Concurso de Qualidade do Café Natural do Município de Santana da Vargem/MG:

I - Incentivar a constante melhoria da qualidade dos cafés produzidos no Município de Santana da Vargem, como forma eficaz de conquistas de maiores mercados, agregando valor ao produto e buscando atender à crescente demanda por cafés diferenciados.

II - Divulgar e premiar a produção dos melhores cafés inscritos no concurso de acordo com suas características físicas, sensoriais e de sustentabilidade.

Parágrafo único. O valor das premiações deverá ser divulgado com antecedência mínima de 3 meses. **(Parágrafo inserido pela Emenda Aditiva nº.2, de 10 de novembro de 2023).**

Art.7º. O Concurso de Qualidade do Café Natural do Município de Santana da Vargem é organizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com apoio do escritório local e unidade regional da EMATER -MG.

Parágrafo único - A estrutura organizacional do concurso engloba as comissões organizadora e julgadora.

Art.8º. A comissão organizadora será escolhida e designada pelo Executivo Municipal com participação de 03 (três) servidores e terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e distribuir as fichas de inscrição dos produtores concorrentes, do Município de Santana da Vargem;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

II - selecionar e credenciar os classificadores e degustadores de café da comissão julgadora;

III - coordenar o recebimento das amostras promovendo as suas identificações e codificações;

IV - promover a divulgação do concurso;

V - definir o local e data do encerramento e premiação do Concurso;

VI - homologar e divulgar os resultados do concurso no diário oficial do Município, sítio eletrônico do poder executivo Municipal e nas redes sociais da prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

VII - coordenar a realização da etapa pré-classificatória para o concurso;

VIII - coordenar a premiação dos lotes vencedores;

IX - coordenar a cerimônia de encerramento e premiação;

Art.9º. A comissão Julgadora será escolhida pela Comissão Organizadora, dentre classificadores e degustadores de café devidamente credenciados, e será designada pelo Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I - receber as amostras devidamente indicadas, acondicionadas e separadas de café natural, para avaliação e classificação, de forma isenta e imparcial;

II - verificar se as amostras recebidas atendem às exigências mínimas estabelecidas para o concurso municipal, desclassificando de forma isenta e imparcial, aquelas que estiverem fora das especificações descritas no artigo 10 desta lei;

III - realizar a classificação física das amostras, de acordo com a seguinte metodologia;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

a - Determinação da umidade pelo método de capacitância em equipamento devidamente calibrado, serão desclassificadas amostras com umidade superior a 11,5%;

b) verificar o aspecto do produto quanto à secagem e cor, serão desclassificadas amostras com coloração amarelada, amarela, esbranquiçada e discrepante;

c) classificar as amostras quanto ao tamanho dos grãos, usando jogo de peneiras com crivos redondos 16 acima;

d) preparar as amostras para tipo 2, a classificação da bebida quanto ao sabor e aroma será realizada no Município de Santana da Vargem;

e) analisar os atributos sensoriais de corpo, acidez, doçura e fragrância, que receberão notas de 01 a 10;

f) encaminhar as amostras aptas do concurso para a Comissão Organizadora e também as amostras reprovadas para que sejam relatadas posteriormente aos produtores.

Art.10. As amostras devem representar fielmente o lote inscrito e armazenado na propriedade ou em local previamente indicado pelo produtor concorrente.

§1º- Cada amostra deve conter 0,5 kg de café beneficiado e deve ser acondicionada somente nas embalagens padronizadas, distribuídas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com rótulo devidamente preenchido.

§2º - As amostras devem ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de segunda a sexta feira, das 07:00 às 16:00, em data definida por decreto do poder executivo municipal.

§3º - A comissão organizadora após a entrega realizará os procedimentos de qualificação e classificação da amostra, anunciando o resultado em evento específico em data e local estabelecida pela Comissão Organizadora.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Art.11 – Cada cafeicultor poderá participar do Concurso com apenas uma amostra por propriedade.

§1º - O lote mínimo será de 10 (dez) sacas de café beneficiado;

§2º - Os cafeicultores obrigam-se a manter o lote finalista em estoque, sem comprometimento comercial, até a data do encerramento do Concurso, por sua conta e risco.

§3º - Eventual perda de cotação do lote inscrito e armazenado não será, em hipótese alguma, indenizada;

§4º - O produtor pode, a qualquer momento e a se exclusivo critério, dispor do lote de café, estando desde já ciente que a venda do lote antes do encerramento oficial significa a imediata desistência da participação no Concurso.

Art.12. Poderão se inscrever e concorrer todos os cafeicultores e seus parceiros rurais cujas amostras de café foram produzidas no ano da realização do concurso, se enquadram na categoria de Café Natural, sistema pelo qual o café recém-colhido, após passar por um processo de lavagem, é levado para o terreiro para secar ao sol ou para o secador.

Art.13. As premiações do concurso serão definidas por decreto do Poder Executivo Municipal e estarão consignadas em dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art.13-A. O Executivo deverá regulamentar esta lei em até 60 dias da publicação, devendo nesta estabelecer, dentre outras matérias, critérios, de natureza objetiva, para a escolha da comissão organizadora, da comissão julgadora, do avaliador de café e de avaliação da bebida (**Artigo inserido pela Emenda Aditiva nº.1, de 10 de novembro de 2023**).

Art.14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

MENSAGEM DE VETO Nº.03/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no §1º, do art.38 da Lei Orgânica do Município c/c § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade o artigo 2º de Projeto de Lei Complementar nº.14, de 10 de outubro de 2023, aprovado por essa nobre Casa Legislativa.

1.VETO JURÍDICO AO ARTIGO 2º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

RAZÕES DO VETO

Destaca-se inicialmente que o artigo 2º, redação original do Projeto de Lei Complementar 014/2023, estabelece a forma como será tratada o quinquênio dos servidores municipais que passaram em um novo concurso público. Na redação original não haveria aumento de gastos, pois, os servidores receberiam os mesmos valores atuais acrescidos ao vencimento do novo cargo como vantagem pessoal fixa. Colocado o texto em apreciação no legislativo municipal, o mesmo foi alterado de forma inconstitucional como será demonstrado abaixo.

A nova redação, trouxe ao instituto uma inovação que não encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio e principalmente encontra-se em desacordo com os ditames constitucionais quanto a sua forma de tramitação.

Pois bem: segue abaixo a redação dada através da emenda modificativa (nº 02, de 09 de novembro de 2023).

§3º - O servidor que obter o benefício previsto no caput deste artigo, o _____ manterá mesmo que tome posse em outro cargo efetivo no Município, independentemente de estar ou não investido no cargo efetivo que adquiriu a benesse. (Redação dada pela emenda modificativa nº2, de 09 de novembro de 2023).

Com essa redação, implica que o servidor leve seu número de quinquênios a ser aplicado em seu novo cargo aumentando com isso o gasto com pessoal que por sua vez de antemão deveria apresentar estimativa de impacto orçamentário e financeiro além da declaração do ordenador de despesa como se comprova no artigo 16 incisos I e II da Lei Complementar 101, assim descrito *in verbis*:

Art.16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Note que os vereadores não trouxeram aos trâmites do processo legislativo nenhum dos citados documentos indispensáveis para majoração de despesas descritas acima como exigido na lei de responsabilidade fiscal, Lei Complementar 101.

Não obstante a tal fato, como se evidencia de forma pública e notória, o legislativo já possui a prerrogativa de criar despesas ao executivo como leciona a decisão RE 878911 RG/RJ, ocorre que prerrogativa não é absoluta encontrando vedação ao disposto no artigo 61, §1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, assim descrita *in verbis*:

Art.61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição .

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Dessa forma, entendemos que o novo tratamento dado ao quinquênio dos servidores que assumirem novo cargo majora as condições financeiras e orçamentárias do Município e por esta razão encontra-se também vedado pelo artigo 61 da constituição federal descrito alhures.

Por fim, por entendermos que a emenda *in quaestio* contraria os ditames previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, além de usurpar a competência privativa prevista na Constituição Federal em seu artigo 61, §1º, inciso, pelos fatos e fundamentos expostos, apresentamos a esta egrégia casa das leis, o veto ao artigo 2º, da projeto de lei complementar 14, alterado pela emenda modificativa nº 02, de 09 de novembro de 2023.

Santana da Vargem/MG, 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Exmo. Sr.

Carlos Cesar Ribeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santana da Vargem/MG.

LEI MUNICIPAL 1.740, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a redefinição do perímetro urbano e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica redefinido o perímetro urbano de Santana da Vargem, de acordo com os marcos, limites e confrontações descritas no “caput” do artigo 5º desta lei.

Art.2º. Fazem parte integrante desta lei, os seguintes

documentos: I - o memorial descritivo;

II- planta;

III- anotação de Responsabilidade Técnica- ART.

Art.3º. Os marcos para materialização da demarcação do perímetro urbano serão de concreto armado, na forma tronco piramidal, com as seguintes dimensões: Seção de base =

32 cm x 32 cm;

Seção de topo = 12 cm x 12

cm; Altura = 70 cm.

Art.4º. Serão adotados os critérios do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para distinguir a área urbana da área rural.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Art.5º. O Perímetro Urbano do Município de Santana da Vargem/MG fica determinada nos seguintes marcos, limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT1, de coordenadas N 7.652.172,98m e E 445.797,39m; Ponto mais ao norte; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 108°43'31" e 491,13 m até o vértice PT2, de coordenadas N 7.652.015,31m e E 446.262,53m; 162°38'54" e 283,26 m até o vértice PT3, de coordenadas N 7.651.744,94m e E 446.347,00m; 112°37'12" e 630,49 m até o vértice PT4, de coordenadas N 7.651.502,45m e E 446.928,99m; 105°19'17" e 1.603,62 m até o vértice PT5, de coordenadas N 7.651.078,71m e E 448.475,62m; 177°03'03" e 1.171,59 m até o vértice PT6, de coordenadas N 7.649.908,68m e E 448.535,90m; 183°02'11" e 563,14 m até o vértice PT7, de coordenadas N 7.649.346,33m e E 448.506,07m; 161°43'05" e 486,13 m até o vértice PT8, de coordenadas N 7.648.884,74m e E 448.658,57m; 231°20'30" e 1.484,85 m até o vértice PT9, de coordenadas N 7.647.957,18m e E 447.499,07m; 245°08'41" e 209,23 m até o vértice PT10, de coordenadas N 7.647.869,24m e E 447.309,22m; 297°52'18" e 263,84 m até o vértice PT11, de coordenadas N 7.647.992,58m e E 447.075,98m; 340°34'56" e 892,04 m até o vértice PT12, de coordenadas N 7.648.833,88m e E 446.779,42m; 354°56'16" e 786,50m até o vértice PT13, de coordenadas N 7.649.617,31m e E 446.710,02m; 324°50'34" e 1.545,45 m até o vértice PT14, de coordenadas N 7.650.880,83m e E 445.820,13m; 341°06'35" e 928,00 m até o vértice PT15, de coordenadas N 7.651.758,85m e E 445.519,68m; 63°27'05" e 217,50 m até o vértice PT16, de coordenadas N 7.651.856,06m e E 445.714,24m; 348°14'03" e 255,80 m até o vértice PT17, de coordenadas N 7.652.106,48m e E 445.662,08m; 63°49'43" e 150,76 m até o vértice PT1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art.6º. Fica revogada a Lei Municipal 767, de 07 de agosto de 2002. Art.7º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP
Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986
E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **PERÍMETRO URBANO**
Proprietários: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**
Município: **SANTANA DA VARGEM - MG**
Comarca: **TRÊS PONTAS - MG**
Matrícula: **-----**
Área Total: **713.3524 ha**
Perímetro: **11.963,33 m**

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT1**, de coordenadas **N 7.652.172,98m** e **E 445.797,39m**; Ponto mais ao norte; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: **108°43'31"** e **491,13 m** até o vértice **PT2**, de coordenadas **N 7.652.015,31m** e **E 446.262,53m**; **162°38'54"** e **283,26 m** até o vértice **PT3**, de coordenadas **N 7.651.744,94m** e **E 446.347,00m**; **112°37'12"** e **630,49 m** até o vértice **PT4**, de coordenadas **N 7.651.502,45m** e **E 446.928,99m**; **105°19'17"** e **1.603,62 m** até o vértice **PT5**, de coordenadas **N 7.651.078,71m** e **E 448.475,62m**; **177°03'03"** e **1.171,59 m** até o vértice **PT6**, de coordenadas **N 7.649.908,68m** e **E 448.535,90m**; **183°02'11"** e **563,14 m** até o vértice **PT7**, de coordenadas **N 7.649.346,33m** e **E 448.506,07m**; **161°43'05"** e **486,13 m** até o vértice **PT8**, de coordenadas **N 7.648.884,74m** e **E 448.658,57m**; **231°20'30"** e **1.484,85 m** até o vértice **PT9**, de coordenadas **N 7.647.957,18m** e **E 447.499,07m**; **245°08'41"** e **209,23 m** até o vértice **PT10**, de coordenadas **N 7.647.869,24m** e **E 447.309,22m**; **297°52'18"** e **263,84 m** até o vértice **PT11**, de coordenadas **N 7.647.992,58m** e **E 447.075,98m**; **340°34'56"** e **892,04 m** até o vértice **PT12**, de coordenadas **N 7.648.833,88m** e **E 446.779,42m**; **354°56'16"** e **786,50 m** até o vértice **PT13**, de coordenadas **N 7.649.617,31m** e **E 446.710,02m**; **324°50'34"** e **1.545,45 m** até o vértice **PT14**, de coordenadas **N 7.650.880,83m** e **E 445.820,13m**; **341°06'35"** e **928,00 m** até o vértice **PT15**, de coordenadas **N 7.651.758,85m** e **E**



Jose Elias Figueiredo
53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO/3851340663
Data: 2023.12.19 15:37:46 -03'00'

DESENVOLVER para CRESCER!

www.ambasp.org.br



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986

E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

445.519,68m; 63°27'05" até o vértice PT16, de coordenadas N 7.651.856,06m e E 445.714,24m; 348°14'03" e 255,80 m até o vértice PT17, de coordenadas N 7.652.106,48m e E 445.662,08m; 63°49'43" e 150,76 m até o vértice PT1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Santana da Vargem - MG, 21/09/2023

LUIGI ALVES

PAIVA:07976851624

Assinado de forma digital por LUIGI ALVES PAIVA:07976851624

Dados: 2023.10.09 14:17:14 -03'00'

Resp. Téc. Engº Agrim.

Luigi Alves Paiva

CREA: 2010137851/D

CFTA: 07976851624/TD

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:

53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663

Dados: 2023.10.10 15:38:00 -03'00'

AMBASP



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023



LUIGI ALVES
PAINA:07976851624
Assinado eletronicamente
em 19/12/2023 às 10:09:14 (UTC-03:00)

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:
53851340663
Assinado eletronicamente
em 19/12/2023 às 10:09:14 (UTC-03:00)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS

SECRETARIA DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Considerando a Lei Municipal nº 1.475, 17 de dezembro de 2018, que “Institui o regime de diárias para agentes políticos, no âmbito do poder executivo, e dá outras providências”.

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: Paula Figueiredo
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Secretária Municipal de Saúde
- c) DO DESTINO: Varginha
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participação em Assembléia do CISSUL/SAMU
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: 18 de dezembro de 2023
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: 01 (uma) diária sem pernoite

Santana da Vargem/MG, 19 de dezembro de 2023

Paula Figueiredo

Secretária Municipal de Saúde



PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Considerando o Art 4º, §4º, bem como, o Art 5º, §1º, todos expressos na sobredita Lei Municipal.

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: Vadinilson Vitor Cardoso
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Motorista
- c) DO DESTINO: Diversos, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde, durante o mês de Dezembro de 2023
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Conduzir pacientes para realização de consultas e exames, em decorrência da necessidade de Tratamento Fora do Domicílio
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: Mediante demandas da Secretaria Municipal de Saúde, durante o mês de Dezembro de 2023.
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: Complemento de Adiantamento de diárias para o mês de Dezembro de 2023, para utilização conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao Art 4º, §4º da Lei Municipal nº 1.714/2023.

Santana da Vargem/MG, 19 de dezembro de 2023

Paula Figueiredo

Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Considerando o Art 4º, §4º, bem como, o Art 5º, §1º, todos expressos na sobredita Lei Municipal.

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: Marcelino Alves Vitor
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Motorista
- c) DO DESTINO: Diversos, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde, durante o mês de Dezembro de 2023
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Conduzir pacientes para realização de consultas e exames, em decorrência da necessidade de Tratamento Fora do Domicílio
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: Mediante demandas da Secretaria Municipal de Saúde, durante o mês de Dezembro de 2023.
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: Complemento de Adiantamento de diárias para o mês de Dezembro de 2023, para utilização conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao Art 4º, §4º da Lei Municipal nº 1.714/2023.

Santana da Vargem/MG, 19 de dezembro de 2023

Paula Figueiredo

Secretária Municipal de Saúde



PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Considerando o Art 4º, §4º, bem como, o Art 5º, §1º, todos expressos na sobredita Lei Municipal.

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: Fernando Souza Silva
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Motorista
- c) DO DESTINO: Diversos, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde, durante o mês de Dezembro de 2023
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Conduzir pacientes para realização de consultas e exames, em decorrência da necessidade de Tratamento Fora do Domicílio
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: Mediante demandas da Secretaria Municipal de Saúde, durante o mês de Dezembro de 2023.
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: Complemento de Adiantamento de diárias para o mês de Dezembro de 2023, para utilização conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao Art 4º, §4º da Lei Municipal nº 1.714/2023.

Santana da Vargem/MG, 19 de dezembro de 2023

Paula Figueiredo

Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Considerando o Art 4º, §4º, bem como, o Art 5º, §1º, todos expressos na sobredita Lei Municipal.

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: Eleny Silvério
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Motorista
- c) DO DESTINO: Diversos, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde, durante o mês de Dezembro de 2023
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Conduzir pacientes para realização de consultas e exames, em decorrência da necessidade de Tratamento Fora do Domicílio
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: Mediante demandas da Secretaria Municipal de Saúde, durante o mês de Dezembro de 2023.
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: Complemento de Adiantamento de diárias para o mês de Dezembro de 2023, para utilização conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao Art 4º, §4º da Lei Municipal nº 1.714/2023.

Santana da Vargem/MG, 19 de dezembro de 2023

Paula Figueiredo

Secretária Municipal de Saúde



PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Considerando o Art 4º, §4º, bem como, o Art 5º, §1º, todos expressos na sobredita Lei Municipal.

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: César Vicentini
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Motorista
- c) DO DESTINO: Diversos, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde, durante o mês de Dezembro de 2023
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Conduzir pacientes para realização de consultas e exames, em decorrência da necessidade de Tratamento Fora do Domicílio
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: Mediante demandas da Secretaria Municipal de Saúde, durante o mês de Dezembro de 2023.
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: Complemento de Adiantamento de diárias para o mês de Dezembro de 2023, para utilização conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao Art 4º, §4º da Lei Municipal nº 1.714/2023.

Santana da Vargem/MG, 19 de dezembro de 2023

Paula Figueiredo

Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA Nº 16/2023

Extrato do Processo nº 48/2023 – DISPENSA nº 16

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e Segurança do Trabalho, afim de fiscalizar, elaborar e coordenar Laudos Técnicos de Segurança do Trabalho (PCMSO, PPP, LTCAT, CAT), envio e monitoramento dos eventos obrigatórios do E-Social e recomendações técnicas

Contratado: SEP CAD ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 30.402.504/0001-07

Valor: R\$ 2.992,00 (dois mil novecentos e noventa e dois reais)

Dotação orçamentária:

Fonte: 1.000.000- REC ORD

Ficha: 17

Dotação: 3.3.90.39

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 19 de Dezembro de 2023

CARLOS CÉZAR RIBEIRO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1115

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO nº 48/2023 – DISPENSA nº 16/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia e Segurança do Trabalho, afim de fiscalizar, elaborar e coordenar Laudos Técnicos de Segurança do Trabalho (PCMSO, PPP, LTCAT, CAT), envio e monitoramento dos eventos obrigatórios do E-Social e recomendações técnicas e pela Câmara Municipal de Santana da Vargem e **ADJUDICO** o objeto a empresa SEP CAD ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 30.402.504/0001-07, no valor de R\$ 2.992,00 (dois mil novecentos e noventa e dois reais).

Santana da Vargem, 19 de dezembro de 2023

Carlos César Ribeiro

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Conteudista Licitações: Roberta Grazielle Barbosa

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Secretaria de Saúde: Paula Figueiredo

Conteudista Poder Legislativo: Carlos César Ribeiro

Responsável pela diagramação e publicação no site: Roberta Grazielle Barbosa